

PROJETO DE LEI Nº 3.645-3 DE 1997

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EDUARDO JORGE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

DESPACHO: 18/09/97 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 7/10/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CVT	07/10/97
CDCMAM	27/03/98
CFT	06/04/98
CFT	05/10/99
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CVT	14/10/97	21/10/97
CDCMAM	07/10/98	17/10/98
CFT	24/5/99	28/5/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Chico da Penusa	Presidente:	<i>José Serra</i>
Comissão de:	Viação e Transportes	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Jaques Wagner	Presidente:	
Comissão de:	DEF. CONS., MEIO AMB. & MINORIAS	Em:	06/10/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Rodrigo Nunes	Presidente:	<i>Valmir</i>
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	20/15/199
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Zilá
3.645-B 1997 30 10 2001								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO RODRIGO MAIA, PELA INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Edilson
PL 3645-B 1997 07 11 2001								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CDCMAM	PL	3645A	1997	06 04 1998	CIADA

DISTRIBUÍDO AO DEP. JAQUES WAGNER

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CDCMAM	PL	3.645-A	1997	20 4 1998	Joséuis

- Prazo p/ recebimento de emendas ao projeto: 07/4/98 a 17/4/98
- Fim do prazo, não foram recebidas emendas.
- Encaminhado ao relator, Dep. Jaques Wagner.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CDCMAM	PL	3.645-A	1997	06 5 1998	Joséuis

Parecer favorável do relator, Dep. Jaques Wagner.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CDCMAM	PL	3.645-B	1997	06 01 1999	Joséuis

Encaminhado à Comissão de Finanças.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.645, DE 1997
(DO SR. EDUARDO JORGE)



Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N° 3645, DE 1997
(Do Sr. Eduardo Jorge)

Acrescenta artigos 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, os seguintes artigos 3º e 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro do ano 2006, pelo menos 10% dos automóveis de passeio e ônibus urbanos comercializados no Brasil devem apresentar os seguintes índices máximos de emissão de gases e material particulado de escapamento:

- a) 0,2 g/km de monóxido de carbono (CO);
 - b) 0,03 g/km de hidrocarbonetos (HC);
 - c) 0,06 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
 - d) aldeídos (CHO) virtualmente ausentes;
 - e) partículas virtualmente ausentes;
 - f) meio por mil de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta.

Art. 4º Será concedida, até 31 de dezembro do ano 2015, isenção de até 75% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para os veículos automotores fabricados no Brasil que apresentarem índices de emissão de gases e de material particulado iguais ou inferiores aos estabelecidos no artigo anterior.



*Parágrafo único. As condições e os percentuais a serem aplicados a cada caso, para os efeitos da isenção de que trata o **caput** deste artigo, serão estabelecido em regulamentação."*

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A poluição do ar tem sido um pesadelo para as grandes cidades. Na Região Metropolitana de São Paulo, o exemplo mais representativo do Brasil, os índices de poluição do ar têm atingido e ultrapassado com freqüência os limites tolerados pelo ser humano.

A poluição do ar acarreta enormes prejuízos para a sociedade, que vão desde os problemas de saúde que causa nas pessoas até a formação de chuvas ácidas que destroem florestas, plantações, monumentos e edificações.

Estes são os problemas localizados da poluição do ar. Em termos globais, ressalte-se o efeito estufa, que provoca o aquecimento da superfície da terra. Problemas ambientais detectados recentemente, como a redução do "krill" na Antártida e a elevação do nível dos oceanos, têm comprovado o efeito estufa, cujos resultados, a longo prazo, serão devastadores, com a inundação de vastas áreas litorâneas e a destruição de algumas das maiores cidades da Terra.

O automóvel é, de longe, a principal fonte de emissão de poluentes do ar. A queima de combustíveis fósseis - e mesmo de álcool - resulta na emissão de gases como o monóxido de carbono, o bióxido de carbono e o gás sulfidrico, principais componentes das massas de poluição que pairam sobre as grandes cidades. Motores a óleo diesel emitem, além desses gases, material particulado, a poeira negra que nos sufoca e que suja nossas cidades. Um controle eficaz e a introdução de mudanças tecnológicas são urgentes para a reversão desse quadro.



Duas grandes vertentes de pesquisa e desenvolvimento tecnológico têm sido exploradas com o objetivo de obter um modelo de automóvel "limpo" ou "ecológico": os carros movidos por motores elétricos e os carros com motorização mista.

Ao estabelecer, em lei, a meta de que, até o ano 2003, 10% dos veículos vendidos no Estado da Califórnia tenham índice zero de emissão de poluentes, deu-se um passo decisivo em termos de motivação ou pressão, para o desenvolvimento de motores que atendam a essa exigência. Na prática, essa exigência legal obriga a que essa percentagem de veículos seja, no ano 2003, movida a motores elétricos, naquele estado norte-americano.

O uso de motores elétricos já começa a ser difundido, embora ainda exista uma série de problemas a serem solucionados para que atinjam uma razoável escala comercial. Os principais problemas são relativos à capacidade de carga das baterias e ao tempo de recarga das mesmas. As pesquisas estão voltadas, portanto, para a obtenção de modelos de baterias que sejam ao mesmo tempo leves, permitam uma razoável autonomia ao veículo e sejam rapidamente recarregáveis.

Montadoras como a Toyota e a GM já começaram a colocar, de forma experimental, no mercado norte-americano, carros elétricos com autonomia da ordem de 100 km e que recarregam suas baterias entre seis e oito horas. Inicialmente os carros não estão sendo vendidos. É feito um contrato de aluguel, em caráter experimental, por três anos, já que não se têm certeza sobre o sucesso da tecnologia aplicada.

A outra vertente, de motores mistos ou híbridos, embora ainda não tanto desenvolvida, parece mais promissora. Consiste, basicamente, em dotar o veículo de um pequeno motor a gasolina (ou outro combustível), com rotação constante, que move um gerador responsável pela recarga permanente do conjunto de baterias, as quais alimentam um motor elétrico que faz a tração do automóvel.

A grande vantagem do sistema misto é a possibilidade de otimizar o uso de energia de acordo com as exigências de tração. Em terreno plano ou em descidas, há um saldo positivo de energia que é acumulado para os momentos em que maior força de tração é necessária. A economia de combustível obtida em protótipos tem sido notável, o que resulta, consequentemente, em redução igualmente grande na emissão de poluentes.



Diversas marcas, como a GM, Ford, Chrysler, Honda, Nissan e Audi já têm protótipos desenvolvidos de carros híbridos. A Audi já anunciou que pretende, em breve, colocar, de forma experimental, seu carro híbrido no mercado europeu.

Por ser uma tecnologia que libera o veículo da existência de pontos de recarga, de tempo "plugado" em tomadas e até mesmo de fontes produtoras de energia elétrica - que podem se constituir em fontes de poluição - o uso de motores mistos parece ser mais viável e mais de acordo com as exigências do público consumidor.

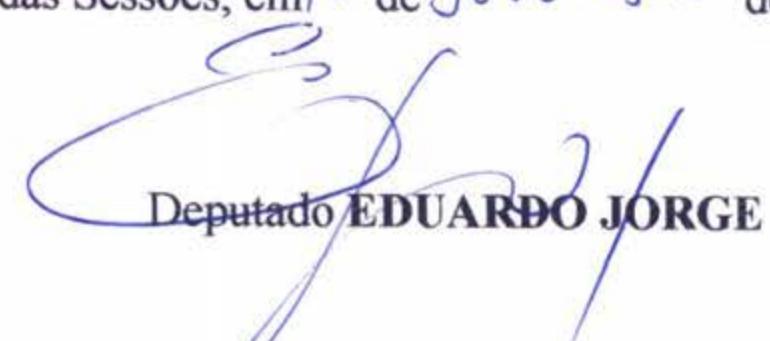
O Programa Nacional de Controle da Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e, posteriormente, estabelecido pela lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, significou um grande passo no sentido de controlar a poluição do ar. As metas estabelecidas têm sido plenamente cumpridas pela indústria automobilística, estando os índices médios de emissão de poluentes por veículos automotores da ordem de 10% do eram em 1983.

No entanto, pensamos que medidas mais ambiciosas têm de ser tomadas. É necessário que metas de poluição próximas de "zero" sejam propostas como um novo desafio tecnológico à indústria automobilística, até como forma de garantir a sua viabilidade no futuro.

Pensamos, também, que algum incentivo, via redução de impostos, deve ser oferecido como contribuição da sociedade para o desenvolvimento tecnológico. Esses são os propósitos deste projeto de lei que ora submetemos aos ilustres Pares do Congresso Nacional.

A forma que julgamos mais adequada para encaminhar a questão é a modificação da própria Lei 8.723.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1997.


Deputado EDUARDO JORGE

708804.112



LEI 8.723 DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE EMISSÃO
DE POLUENTES POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE, respeitado o sistema metrológico em vigor no País.

Art. 4º - Os veículos importados ficam obrigados a atender aos mesmos limites de emissão e demais exigências estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

.....



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.645/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/10/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1997

**Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário**



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.645, DE 1997

Acrescenta artigos 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras competências.

Autor: Deputado **EDUARDO JORGE**
Relator: Deputado **CHICO DA PRINCESA**

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.645, de 1997, cujo autor é o nobre Deputado **Eduardo Jorge**, propõe complementar o que estabelece a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, a qual *dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores*, estabelecendo metas de redução de emissões para o ano 2006, ou seja, para seis anos após a última meta prevista na referida lei.

O projeto propõe como meta a ser atingida por pelo menos 10% dos veículos de passeio e ônibus urbanos comercializados no Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2006, que os índices de emissão de poluentes sejam, no máximo, um décimo do que atualmente é permitido pela lei. Dispõe, ainda, que os veículos que atingirem tal meta poderão ter isenção de até 75% do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados. As condições e as percentagens de redução do imposto serão estabelecidas em regulamentação.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o que temos a relatar.



II- VOTO DO RELATOR

A poluição do ar nas grandes cidades é um problema que, a cada dia, se torna mais grave e, aparentemente, mais difícil de ser revertido. Qualquer medida de caráter permanente e que seja eficaz, via de regra, só produz efeitos a médio e longo prazos. Isto porque as ações realmente eficazes são as desenvolvidas em dois segmentos: a ampliação e a melhoria dos transportes coletivos e a redução dos índices de emissão dos veículos automotores, principais focos do ar que respiramos em nossas cidades.

Focos de poluição do ar constituídos por indústrias e outras fontes localizadas de emissão são muito mais facilmente controlados, pois técnicas modernas de filtragem, queima e lavagem de gases, aliadas a métodos eficientes de controle por parte das autoridades ambientais, têm conseguido reduzi-las a níveis adequados ou pelo menos toleráveis.

O controle da emissão de poluentes pelo automóveis é, portanto, um desafio que se apresenta para a nossa sociedade. Deste desafio depende, inclusive, a viabilidade do prosseguimento da indústria automobilística como um dos maiores ramos de negócios do mundo.

Várias abordagens tecnológicas têm sido propostas e desenvolvidas para reduzir a emissão de poluentes dos veículos automotores. O progresso tem sido notável. Algumas, mais radicais, propõem metas de poluição “zero”, como é o caso de uma lei do Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América. Outras, mais flexíveis, permitem índices muito baixos, mas que viabilizam abordagens mistas. A proposta do ilustre Deputado **Eduardo Jorge**, em análise, enquadra-se nesta última forma de abordagem.

Metas de poluição zero, como o citado caso da Califórnia, só são viáveis para carros movidos por motores elétricos. Esses motores, no entanto, dependem de tempos de recarga de baterias e, obviamente, de disponibilidade de energia e da existência de pontos de recarga. O grande problema tecnológico ainda não resolvido está na capacidade das baterias, no seu tempo de recarga e nos materiais utilizados nas próprias baterias, todos altamente perigosos para o meio ambiente, por conterem substâncias tóxicas e metais pesados.

Tem sido do consenso dos pesquisadores e engenheiros ligados à indústria automobilística, que as tecnologias mais promissoras para veículos como índices de emissão próximo de zero são aquelas mistas, que combinam motores a combustão com motores elétricos. Dependendo da situação, a tração é feita por um ou pelos dois sistemas e o motor a combustão, de baixa potência e alta eficiência, tem como principal tarefa manter as cargas das baterias.



Nas tecnologias mistas, elimina-se os inconvenientes das recargas de baterias e da exigência de baterias de alta capacidade, muito caras e, como já dito, perigosas para o meio ambiente.

A proposta em análise tem o mérito de possibilitar e incentivar a opção pelas duas formas de abordagem, pois se a opção for pelos motores elétricos, a poluição será zero, atendendo os limites estabelecidos. Caso seja por tecnologias mistas, a poluição será próxima de zero, também dentro dos limites propostos.

Assim sendo, dada a forma sensata com que o assunto é abordado e a urgência em se adotar medidas que produzam resultados efetivos e eficazes para a redução da poluição do ar nas áreas urbanas, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.645, de 1997.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 1998.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.645-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.645/97, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Edinho Araújo - Presidente, Mário Martins, Ricardo Rique e Oscar Andrade - Vice-Presidentes, Lael Varella, Paulo Gouvêa, Antônio Joaquim, Fernando Torres, Feu Rosa, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Benedito Guimarães, João Cósper, João Magalhães, Mauro Lopes, Chico da Princesa, Philemon Rodrigues, Leônidas Cristina, Basílio Villani, Candinho Mattos, Neif Jabur, Osvaldo Reis, Simão Sessim e Paulo Delgado.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1998

Deputado EDINHO ARAÚJO
Presidente

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator



**PROJETO DE LEI Nº 3.645-A, DE 1997
(DO SR. EDUARDO JORGE)**

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.645-A/97

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 07/04/98 a 17/04/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 1998.


Aurenilton Aranuna de Almeida
Secretário



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 3645-A, DE 1997.

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

Autor: Deputado **Eduardo Jorge**

Relator: Deputado **Jaques Wagner**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.645, de 1997, intenta acrescentar à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dois artigos, numerados como 3º e 4º.

Pela proposição, são fixados limites de emissão para monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, aldeídos, partículas e monóxido de carbono em marcha lenta, a serem obedecidos a partir de 1º de janeiro de 2006, por pelo menos 10% dos automóveis de passeio e ônibus urbanos comercializados no Brasil.

Determina, ainda, o projeto de lei em análise, a concessão, até 31 de dezembro de 2015, de isenção de até 75% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para os veículos automotores fabricados no Brasil que apresentarem índices de emissão de gases e de material particulado iguais ou inferiores aos estabelecidos no artigo anterior.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.



O PL 3645/97 foi submetido anteriormente à Comissão de Viação e Transportes, na qual foi aprovado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quase metade da demanda atual de petróleo, equivalente a 19% do consumo mundial de energia, vem sendo utilizada por uma frota de cerca de 600 milhões de veículos, a qual pode ser considerada uma das fontes de poluição mais importantes que qualquer outra atividade humana. Os automóveis movidos a álcool, ainda que em menor grau, também constituem fonte poluidora.

Estima-se que no ano 2010 haverá 1,1 bilhão de veículos em circulação, provocando um aumento das emissões de gás carbônico em 65% acima do nível de 1990, mantido o padrão de combustíveis utilizados atualmente.

É ainda preocupante o aumento da concentração de outros poluentes como o metano, os óxidos de nitrogênio, o ozônio das camadas inferiores e os CFC's que, como o CO₂, também contribuem para o aquecimento global.

A inquietação com as consequências desastrosas do efeito estufa, da depleção da camada de ozônio e da chuva ácida tem levado a diversas reuniões de líderes mundiais, na tentativa de encontrarem-se soluções que possam reverter o sombrio quadro que se afigura.

Se em escala global os efeitos da poluição ainda são de difícil mensuração e muitas vezes imperceptíveis, na esfera local os resultados são sobejamente conhecidos. Áreas metropolitanas, cidades de porte grande e até médio são sufocadas pela poluição atmosférica.

No Brasil, são bem conhecidos os episódios críticos de poluição que todos os anos acometem a cidade de São Paulo, especialmente no inverno. Outras grandes cidades brasileiras provavelmente enfrentarão o mesmo problema num futuro próximo. Segundo dados da Companhia de Tecnologia em Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, 90% de todo o monóxido de carbono do ar da região





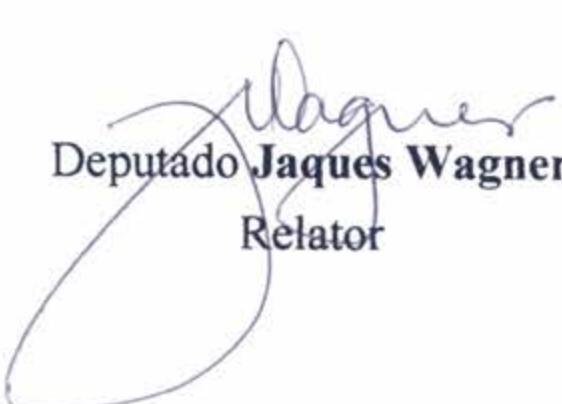
metropolitana de São Paulo, cerca de 1,8 mil toneladas anuais, é produzido pelos motores dos veículos.

Diversas experiências vêm sendo realizadas em todo o mundo com vistas à redução da poluição provocada por veículos automotores que incluem o uso de fontes alternativas de energia tais como etanol, metanol, gás natural, óleos vegetais, hidrogênio, eletricidade e energia solar. A indústria automotiva tem participado deste esforço, desenvolvendo e produzindo comercialmente veículos a etanol, metanol e gás natural.

Os avanços tecnológicos também permitiram reduzir a quantidade de poluentes emitida pelos automóveis movidos a combustíveis derivados do petróleo. No Brasil, foi possível atingirem-se as metas estabelecidas no Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE. Acreditamos que a indústria automobilística brasileira dispõe das condições necessárias para que resultados ainda melhores, em termos de desempenho ambiental dos seus produtos, sejam obtidos, conforme propõe o ilustre Deputado Eduardo Jorge.

Dessa forma, apoiamos integralmente o PL 3645-A/97 e votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 1998.


Deputado **Jaques Wagner**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.645-A, DE 1997 (DO SR. EDUARDO JORGE)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.645-A/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaques Wagner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Silas Brasileiro, Presidente, Luciano Pizzatto, Vice-Presidente, Silvernani Santos, Sarney Filho, Elias Murad, Fábio Feldmann, Paulo Lustosa, Cunha Lima, Ricardo Izar, Gilney Viana, Ivan Valente, Jaques Wagner, Fernando Gabeira, Vic Pires Franco, Aroldo Cedraz, Inácio Arruda, De Velasco, Valdir Colatto e Freire Júnior.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado 
SILAS BRASILEIRO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 3.645-B, DE 1997
(DO SR. EDUARDO JORGE)**

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(do Senhor Eduardo Jorge)

Senhor Presidente,

● Requeiro nos termos do Artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam desarquivadas todas as proposições, de minha autoria, que estão sujeitas ao arquivamento.

Atenciosamente,

Eduardo Jorge
Deputado Federal PT/SP

03/02/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lista de Proposições do deputado Eduardo Jorge, para ser anexada ao Requerimento solicitando desarquivamento de acordo com o Art 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

PL 5367/90, PL 5676/90, PL 5141/90, PL 4702/94, PL 5315/90 PL 20/91, PL 23/95, PL 24/95, PL 541/95, PL 1094/95, PL 1135/91, PL 1174/91, PL 1377/95, PL 1394/91, PL 1456/91, PL 1826/96, PL 1920/91, PL 2022/91, PL 4182/93, PL 4546/94, PL 4702/94, PL 4702/94, PL 2022/96, PL 2023 /91, PL 2023 /96, PL 2186 /96, PL 2213 /96, PL 2214 /96, PL 2242/96, PL 2368/96, PL 2407/96, PL 2787/97, PL 2242/97, PL 2949/97, PL 2964/97, PL 3175/97, PL 3220/92, PL 3585/97, PL 3645/97, PL 4900/99.

PDC 199/92, PDC 432/94.

INC 1329/98.

PEC 20/95, PEC 176/93.

REC 49/95, REC 162/97, REC 189/97, REC 196/97, REC 222/98, REC 223/98, RIC 3095/97.

E. Jorge

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado EDUARDO JORGE formulou, em 03 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 5.676/90; PL 5.141/90; PL 4.702/94; PL 23/95; PL 24/95; PL 541/95; PL 1.135/91; PL 1.174/91; 1.377/95; PL 1.826/96; PL 2.023/91; PL 2.186/96; PL 2.213/96; PL 2.214/96; PL 2.368/96; PL 2.407/96; PL 2.787/97; PL 2.949/97; PL 2.964/97; PL 3.175/97; PL 3.585/97; PL 3.645/97; PDC 199/92; PDC 432/94; PEC 20/95. Indefiro o pedido quanto às proposições a seguir relacionadas, em virtude de não terem sido objeto de arquivamento: PL 5.367/90; PL 5.315/90; PL 20/91; PL 1.094/95; PL 1.394/91; PL 1.456/91; PL 1.920/91; PL 2.022/91; PL 4.182/93; PL 4.546/94; PL 4.702/94; PL 2.022/96; PL 2.023/96; PL 3.220/92, PL 4.900/99 e Recursos nºs 49/95, 162/97, 189/97, 196/97, 222/98, 223/98, e RIC nº 3.095/97. O PL 2.242/96 foi remetido ao Senado Federal, a PEC 176/93 foi arquivada definitivamente, e a Indicação 1329/98 foi arquivada, em virtude de ter tido sua tramitação encerrada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se. Em 15/02/1999.


MICHEL TEMER.
Presidente

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18 /01/99


Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 280/98

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.645-A/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	S. Atas n.º 119/99
Data:	18/10/99 Hora: 15:30
Ass.:	Romila Ponto: 3491

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.645-B/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1999.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



Projeto de Lei nº 3.645-B, de 1997, que acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

AUTOR: Dep. EDUARDO JORGE

RELATOR: Dep. RODRIGO MAIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 3.645-B, de 1997, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, estabelecendo redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos veículos automotores fabricados no Brasil que apresentarem índices de emissão de gases e de material particulado iguais ou inferiores aos estabelecidos no projeto.

Inicialmente remetido à Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer favorável.

Também favorável foi o parecer emitido pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi examinado em seguida.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, *que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Examinando a proposição em tela, observamos que ela não traz a indicação da estimativa da perda de receita pública que se efetuaria com sua aprovação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 24 de julho de 2001) em seu artigo 63 condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la."

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

A estimativa do valor da renúncia em questão, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente. O projeto em tela, em que pese seus fins meritórios, não satisfaz as exigências das citadas leis.

Diante disso, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Pelo exposto, VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 3.645-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Rodrigo Maia
Deputado RODRIGO MAIA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.645-C, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.645-B/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, Vice-Presidente; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, João Carlos Bacelar, João Mendes, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Michel Temer, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Max Rosenmann, João Eduardo Dado, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Basílio Villani, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Sebastião Madeira, Nice Lobão, Paulo de Almeida, Benito Gama e Clovis Ilgenfritz.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANS

Publique-se.

Ademir
Em: 14/11/01

Presidente

Of.P- nº 259/2001

Brasília, 7 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.645-B/97 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Jorge Tadeu Mudent
Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	FRANÇA
Órgão	C.C.P
Data:	14/11/01
Ass.	<i>[Signature]</i>
n.º	3854/01
Hora:	9:15
Ponto:	2751

***PROJETO DE LEI Nº 3.645-C, DE 1997**
(DO SR. EDUARDO JORGE)

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep CHICO DA PRINCESA); da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: Dep. JAQUES WAGNER); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. RODRIGO MAIA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.645-C, DE 1997 (DO SR. EDUARDO JORGE)

Acrescenta arts. 3º e 4º à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep CHICO DA PRINCESA); da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: Dep. JAQUES WAGNER); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. RODRIGO MAIA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão